

PROJETO DE LEI

Nº 140/2013

Lei Nº 10.448

AUTÓGRAFO Nº 89/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento

Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e dá outras providências.

(Para construção da sede da CIRETRAN em Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Abril de 2 013.

PL nº 140/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 019 /2013.

(Processo nº 10.092/2012)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

26 ABR 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

PROTÓTIPO GERAL - 25-ABR-2013-15:03-123042-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo – DETRAN, para a construção da sede da Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN em Sorocaba.

É o presente projeto para o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação com o Departamento Estadual de Transito de São Paulo – DETRAN, buscando a adequada instalação da Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN neste Município.

É de relevante interesse público que a CIRETRAN possa exercer suas atividades na região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipadas para atender a população.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação – DETRAN - CIRETRAN



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 140/2013

(Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, destinado à construção e instalação da sede da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN em Sorocaba, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 19.093/2001:

Descrição: "Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.461,10 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: constituído pela Quadra "1" do Loteamento Jardim Leocádia, confronta-se pela frente com a Avenida Marginal, na extensão de 91,74 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Avenida Marginal e Travessa 3; segue em reta na extensão de 50,50 metros confrontando com a Travessa 3; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Travessa 3 e Rua 29; segue em reta na extensão de 53,03 metros, confrontando com a Rua 29; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 5,73 metros, confrontando com a Rua 29 e Rua 16; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 45,05 metros e em reta, na extensão de 23,74 metros, confrontando com a Rua 16; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 18,13 metros, confrontando com a Rua 16 e Avenida Marginal, fechando o perímetro."

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da Unidade de Serviço no prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar de doação com encargos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

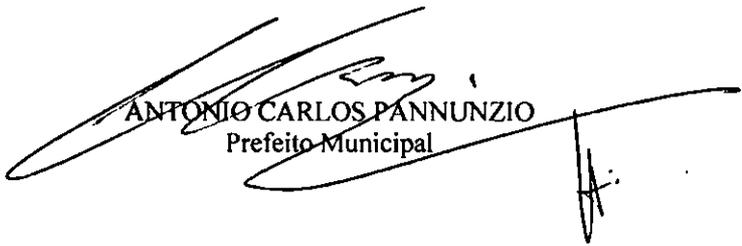


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

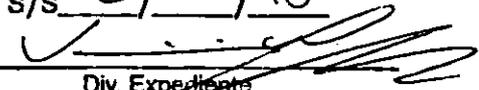
040

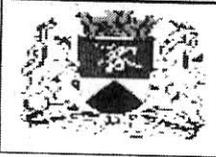
Recebido na Div. Expediente

26 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 02 / 05 / 13


Div. Expediente



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

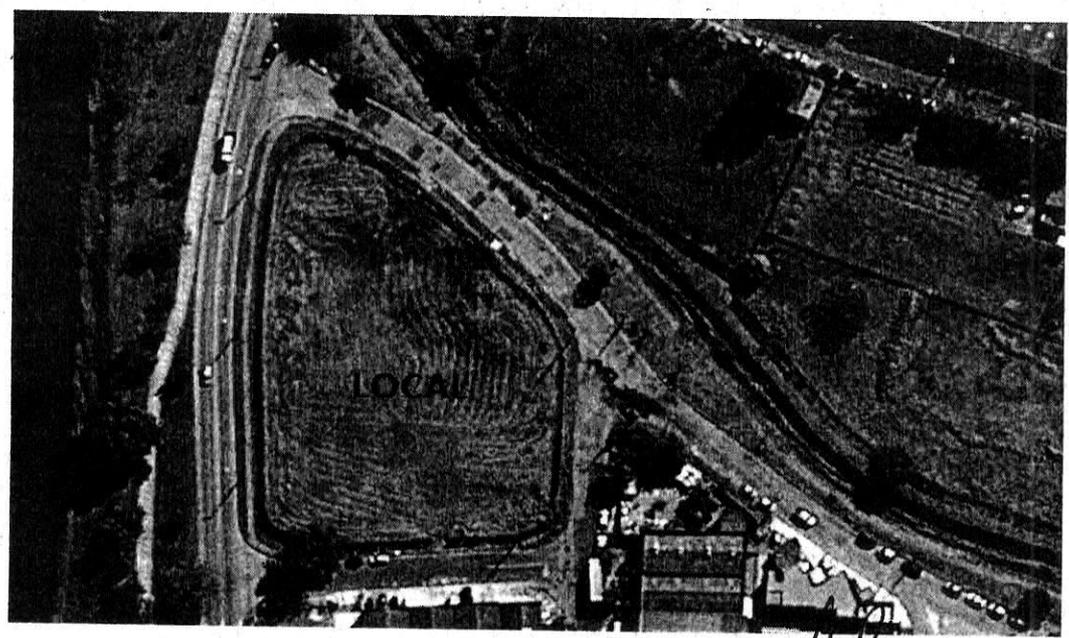
Assunto:	DOAÇÃO	Nº Processo: 10.092/12
Proprietário:	Prefeitura Municipiapl de Sorocaba	
Local:	Quadra "1" - Jardim Leocadia - Sorocaba/SP	
Áreas:	Terreno (m2)	Benfeitoria
	6.461,10	Principal (m2): Secundária (m2):

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA (M2) :	6.461,10
VALOR DO UNIT. :(R\$/M2)	216,58
VALOR DO TERRENO :	R\$ 1.399.345,04
VALOR (EM TERMOS COMERCIAIS)	R\$ 1.400.000,00

Sorocaba, 30 de Abril de 2013.



Andréa Silva B. de M. Almeida
 Engº Civil



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 140/2013

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN e dá outras providências.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a doar ao DETRAN imóvel destinado à construção e instalação da sede da CIRETRAN em Sorocaba (Processo Administrativo nº 19.093/2001) e descrição da área (Art. 1º); doação na forma prevista no Art. 111, I, “a” da LOM e Art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina (Art. 2º); encargos da doação (Art. 3º); cláusula de retrocessão (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); cláusula de vigência (Art. 6º).

Sobre a matéria que versa essa proposição, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)”.

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Verifica-se que o interesse público para possibilitar a doação se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado ao Departamento de Trânsito de São Paulo para construção da Circunscrição Regional de Trânsito em Sorocaba e também a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação, devendo constar o prazo para cumprimento dos encargos (Art. 3º II) e a cláusula de retrocessão (Art. 4º), sob pena de nulidade do ato.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, apenas salientando que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1. “e”, LOM e art. 164, I, “e”, do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de maio de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e dá outras providências (para construção da sede da CIRETRAN em Sorocaba).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL nº 140/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e dá outras providências” (para construção da sede da CIRETRAN em Sorocaba).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, “a” da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e dá outras providências (para construção da sede da CIRETRAN em Sorocaba).

Pela aprovação.

S/C., 02 de maio de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro



10V

1ª DISCUSSÃO SE. 27/2013

APROVADO REJEITADO

EM 02/10/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 28/2013

APROVADO REJEITADO

EM 07/10/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

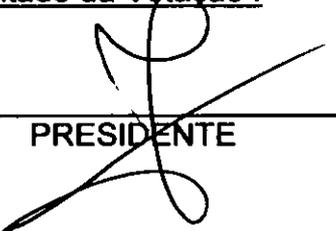
Matéria : PL 140/2013 -1ª DISC.

Reunião : SE 27/2013
Data : 02/05/2013 - 15:17:29 às 15:19:02
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	15:18:25
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	15:18:05
CARLOS LEITE	PT	Sim	15:17:49
CLÁUDIO SOROCABA I 1º VICE	PR	Sim	15:17:43
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	15:17:51
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:17:41
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:17:46
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	15:17:54
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:18:00
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:17:35
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:17:50
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	15:18:11
PASTOR APOLO	PSB	Sim	15:17:54
PAULO MENDES	PSDB	Sim	15:17:57
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	15:17:51
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	15:17:42
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:17:55
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	15:17:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 140/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE28/2013
Data : 02/05/2013 - 15:21:04 às 15:21:55
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	15:21:18
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	15:21:16
CARLOS LEITE	PT	Sim	15:21:43
CLÁUDIO SOROCABA I 1º VICE	PR	Sim	15:21:18
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	15:21:47
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:21:23
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:21:36
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	15:21:18
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:21:47
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:21:14
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:21:16
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	15:21:19
PASTOR APOLO	PSB	Sim	15:21:18
PAULO MENDES	PSDB	Sim	15:21:21
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	15:21:16
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	15:21:15
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:21:14
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	15:21:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0523

Sorocaba, 02 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 88 e 89/2013, aos Projetos de Lei nºs 137 e 140/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

AUTÓGRAFO Nº 89/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 140/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, destinado à construção e instalação da sede da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN em Sorocaba, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 19.093/2001:

Descrição: "Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.461,10 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e dez décimos quadrados), pertencente à Municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: constituído pela Quadra "1" do Loteamento Jardim Leocádia, confronta-se pela frente com a Avenida Marginal, na extensão de 91,74 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Avenida Marginal e Travessa 3; segue em reta na extensão de 50,50 metros confrontando com a Travessa 3; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Travessa 3 e Rua 29; segue em reta na extensão de 53,03 metros, confrontando com a Rua 29; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 5,73 metros, confrontando com a Rua 29 e Rua 16; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 45,05 metros e em reta, na extensão de 23,74 metros, confrontando com a Rua 16; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 18,13 metros, confrontando com a Rua 16 e Avenida Marginal, fechando o perímetro."

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I – será onerosa;



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da Unidade de Serviço no prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar de doação com encargos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.583

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 10.092/2012)

LEI Nº 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2 013.

(Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 140/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, destinado à construção e instalação da sede da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN em Sorocaba, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 19.093/2001:

Descrição: "Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.461,10 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: constituído pela Quadra "1" do Loteamento Jardim Leocádia, confronta-se pela frente com a Avenida Marginal, na extensão de 91,74 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Avenida Marginal e Travessa 3; segue em reta na extensão de 50,50 metros confrontando com a Travessa 3; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Travessa 3 e Rua 29; segue em reta na extensão de 53,03 metros, confrontando com a Rua 29; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 5,73 metros, confrontando com a Rua 29 e Rua 16; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 45,05 metros e em reta, na extensão de 23,74 metros, confrontando com a Rua 16; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 18,13 metros, confrontando com a Rua 16 e Avenida Marginal, fechando o perímetro."

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecê-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da Unidade de Serviço no prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar de doação com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.583

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 25 de Abril de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-019/2013.
(Processo nº 10.092/2012)

Senhor Presidente:

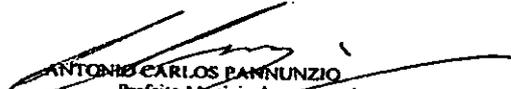
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, para a construção da sede da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em Sorocaba.

É o presente projeto para o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, buscando a adequada instalação da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN neste Município.

É de relevante interesse público que a CIRETRAN possa exercer suas atividades na região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipadas para atender a população.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação – DETRAN - CIRETRAN





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.092/2012)

LEI Nº 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2 013.

(Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, destinado à construção e instalação da sede da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN em Sorocaba, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 19.093/2001:

Descrição: "Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.461,10 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: constituído pela Quadra "1" do Loteamento Jardim Leocádia, confronta-se pela frente com a Avenida Marginal, na extensão de 91,74 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Avenida Marginal e Travessa 3; segue em reta na extensão de 50,50 metros confrontando com a Travessa 3; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a Travessa 3 e Rua 29; segue em reta na extensão de 53,03 metros, confrontando com a Rua 29; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 5,73 metros, confrontando com a Rua 29 e Rua 16; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 45,05 metros e em reta, na extensão de 23,74 metros, confrontando com a Rua 16; segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 18,13 metros, confrontando com a Rua 16 e Avenida Marginal, fechando o perímetro."

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da Unidade de Serviço no prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar de doação com encargos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

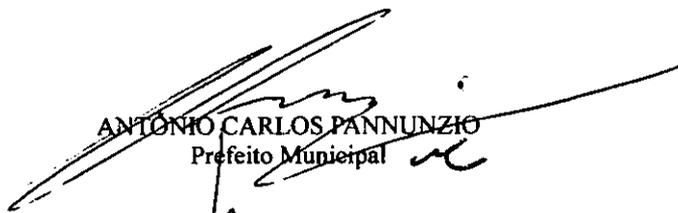
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



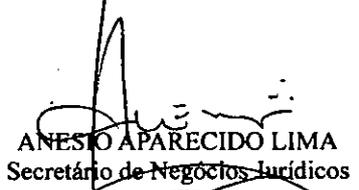
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.448, de 9/5/2013 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.



ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

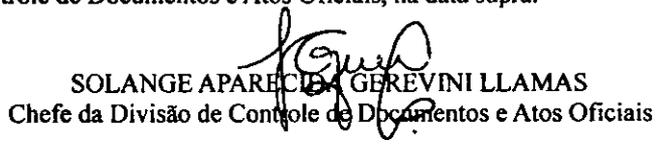


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.448, de 9/5/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Abril de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 019 /2013.
(Processo nº 10.092/2012)

Senhor Presidente:

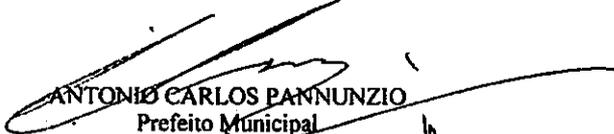
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo – DETRAN, para a construção da sede da Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN em Sorocaba.

É o presente projeto para o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação com o Departamento Estadual de Transito de São Paulo – DETRAN, buscando a adequada instalação da Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN neste Município.

É de relevante interesse público que a CIRETRAN possa exercer suas atividades na região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipadas para atender a população.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação – DETRAN - CIRETRAN

26-04-2013 15:03:12
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA